

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ÀS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

À Comissão de Licitação  
Município de Ipirá – BA

LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.330.835/0001-21 com sede em RUA PADRE AGENOR BIRNER, N°169, CENTRO, SIMÕES FILHO BAHIA, neste ato representada por SR. LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS E SANTOS, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ÀS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

referente à Concorrência Pública Eletrônica nº 06/2025 – Processo Administrativo nº 81/2025-SMEEC, cujo objeto é a contratação de empresa para construção e reforma de quadras no Município de Ipirá – BA.

#### I – DA LEGITIMIDADE

A Impugnante atua no ramo de engenharia e construção, com experiência em serviços de natureza semelhante, possuindo legítimo interesse em participar do certame e em zelar pela legalidade, competitividade e isonomia (art. 5º, Lei 14.133/2021).

#### II – DOS FATOS

##### 1. Critério e regime de execução

O edital adota o regime de empreitada por preço unitário, com disputa aberta e julgamento por menor preço. É imprescindível que conste de forma expressa que, havendo divergência entre o somatório do preço global e os preços unitários das planilhas, prevalecerão os preços unitários – regra usual para evitar distorções e assegurar a comparabilidade entre propostas.

##### 2. BDI e transparência do orçamento

As planilhas apresentam o 'Total sem BDI' e o 'Total Geral'. Com base nos valores evidenciados, o BDI implícito é de aproximadamente 25%. Requer-se que a Administração publique a memória de cálculo do BDI (composição de administração, canteiro, seguros, riscos, tributos, lucro), facultando às licitantes a livre composição, desde que compatível com a legislação, sem engessamento indevido.

##### 3. Inconsistências e desatualizações pontuais nas composições

Foram identificadas composições de referência (SINAPI/ORSE) com datas antigas em alguns trechos. Requer-se a atualização dos insumos/composições aos referenciais vigentes e a republicação das planilhas com numeração, unidades, quantitativos e preços unitários claramente legíveis, garantindo a conferência item a item.

##### 4. Exigências de habilitação técnico-operacional e econômico-financeira

**CNPJ: 34.330.835/0001-21**

**Endereço: Rua Padre Agenor Birner, nº169, Centro**

**Simões Filho-Bahia / CEP: 43.700-000**

**Contato: (71)98376-3918 / E-mail: luis-eduardo23@hotmail.com.br**

Apontam-se exigências de índices contábeis (LG, SG, LC) e de atestados em percentuais significativos do objeto. Tais exigências devem guardar proporcionalidade com o porte do contrato e restringir-se às parcelas de maior relevância, nos termos da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU, sob pena de restrição indevida à competitividade.

### III – DO DIREITO

Lei nº 14.133/2021: art. 5º (isonomia, competitividade e proposta mais vantajosa); art. 12, §3º (documentos técnicos claros, precisos e completos); art. 18, I e II (compatibilidade entre objeto, critérios e documentos); arts. 164 e 165 (direito de impugnar edital por irregularidades).

### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1) Acolhimento da presente impugnação;
- 2) Publicação da memória de cálculo do BDI e confirmação expressa de que prevalecem os preços unitários em casos de divergência;
- 3) Atualização e republicação das planilhas (SINAPI/ORSE) com revisão de quantitativos e preços;
- 4) Readequação das exigências de habilitação técnica e econômico-financeira aos parâmetros legais e à proporcionalidade;
- 5) Suspensão do certame até a publicação do edital retificado e reabertura de prazos.

### V – CONCLUSÃO

As inconsistências apontadas comprometem a lisura e a comparabilidade das propostas. A correção é imprescindível para assegurar a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa.

Simões Filho, 27 de setembro de 2025

**LE CONSTRUTORA OLIVEIRA**  
34.330.835/0001-21  
**LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS E SANTOS**  
CPF: 079.948.325-71  
RG: 20021773-92